

Código de Ética

Resumo

Estabelece normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a FARMTECH.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 1.1. Sumário | 2 |
| 1.2. Aplicabilidade do Código de Ética..... | 2 |
| 1.3. Responsável pelo Código..... | 2 |
| 1.4. Ambiente Regulatório e Termo de Compromisso | 3 |
| 1.5. Sanções..... | 3 |
| 2. BASE LEGAL | 5 |
| 2.1. Interpretação e Aplicabilidade..... | 5 |
| 3. PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA | 6 |
| 3.1. Considerações Gerais..... | 6 |
| 3.2. Padrões de Conduta..... | 7 |
| 3.3. Relação com Meios de Comunicação..... | 9 |
| 3.4. Relação de direito de propriedade e de imagem | 9 |
| 3.5. Outras Informações..... | 9 |
| 4. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS | 10 |
| 5. INFORMAÇÕES DE CONTROLE..... | 11 |

Código de Ética

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sumário

Este Código de Ética ("Código") tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a **FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("GESTORA") e **FARMTECH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("SCD", em conjunto com a GESTORA, "FARMTECH").

Desse modo, esse Código se aplica a todos os Colaboradores da FARMTECH, indistintamente.

A FARMTECH atua prezando pela total transparência e respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, sendo certo que este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

A FARMTECH e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, opção sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, descritos a seguir, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Código.

1.2. Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores, em especial aqueles que, por meio de suas relações ou funções junto à FARMTECH, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, regulatória, negocial, econômica, dentre outras.

1.3. Responsável pelo Código

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Diretor de Compliance, conforme indicado no Contrato Social da GESTORA e atribuído pela diretoria da SCD ("Diretor de Compliance").

Código de Ética

1.4. Ambiente Regulatório e Termo de Compromisso

Este Código é parte integrante das políticas internas da FARMTECH, sendo que todos os Colaboradores após o recebimento deste Código firmarão o Termo de Compromisso constante do Anexo I a este Código, reconhecendo e confirmado seu entendimento e concordância com o aqui disposto e com as demais normas, princípios, conceitos e valores da FARMTECH, comprometendo-se, ainda, a zelar pela aplicação das normas de *compliance* da FARMTECH previstas em seu Manual de *Compliance*.

1.5. Sanções

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades da FARMTECH deverão ser levados para apreciação do Diretor de Compliance de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código.

Ressalta-se que é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance sobre quaisquer violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente os demais sócios-administradores da FARMTECH.

Competirá ao Diretor de Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Código de Ética, conforme abaixo exemplificadas, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

1.5.1. Tipos de Sanções Aplicáveis

A FARMTECH poderá aplicar quaisquer das sanções listadas abaixo, sem prejuízo de outras que o Diretor de Compliance ou eventual comitê da FARMTECH entenda ser mais adequada ao caso, observado em todas as hipóteses, conforme disposto acima, o direito de defesa do Colaborador.

| Tipo de Sanção | Descrição | Gravidade da Infração | Exemplo de Situação |
|--------------------|---|-----------------------|---|
| Advertência Verbal | Orientação verbal sobre o comportamento inadequado. | Leve | Uso repetido de vestimenta imprópria para o ambiente de trabalho. |

Código de Ética

| Tipo de Sanção | Descrição | Gravidade da Infração | Exemplo de Situação |
|---------------------|---|-----------------------|---|
| | | | Se portar de forma verbalmente agressiva ou elevação de voz pontual não condizente com o ambiente de trabalho. |
| Advertência Escrita | Registro formal por escrito sobre a conduta inadequada. | Moderada | Desrespeitar colegas de trabalho. Persistência (ocorrência reiterada) de uma ou mais situações de gravidade leve após advertência verbal. |
| Suspensão | Afastamento temporário das atividades. | Grave | Violação de normas de segurança. . Omissão de informações ao Compliance. Persistência (ocorrência reiterada) de uma ou mais situações de gravidade moderada após advertência escrita. |
| Desligamento | Encerramento do vínculo empregatício. | Muito Grave | Fraude. Roubo. Uso de informação confidencial ou privilegiada Compartilhamento de informações confidenciais ou estratégicas com concorrentes. Comportamento fisicamente agressivo. Continuar cometendo reiteradas infrações após aplicadas sanções anteriores. |

Código de Ética

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução nº 4.968, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional (“CMN” e “Resolução CMN 4.968”);
- (iii) Resolução CMN nº 5050, de 25 de novembro de 2022;
- (iv) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (v) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (vi) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (vii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (viii) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (ix) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (x) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (xi) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (xii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a GESTORA e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da

Código de Ética

GESTORA, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA

3.1. Considerações Gerais

Os sócios da FARMTECH objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, mantendo sempre o cliente em primeiro lugar.

A partir desta premissa este Código vem estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, busca-se a criação de um ambiente de trabalho livre, sem qualquer discriminação, sendo dever de todos os Colaboradores manterem conduta digna e não utilizar prerrogativas de cargo ou função para obtenção de quaisquer benefícios inclusive pessoais.

Conduta esta pautada nos seguintes princípios:

- **Transparência:** O Colaborador deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira íntegra e justa para os clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.
- **Competência:** O Colaborador deve prestar serviços aos clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.
- **Professionalismo:** O Colaborador em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes, profissionais, colegas e aqueles de profissões relacionadas.
- Propriedade Empresarial: São propriedade da FARMTECH todos os bens fornecidos aos Colaboradores para o desempenho de suas funções bem como para o seu bem estar, como por exemplo alimentos e bebidas disponibilizados gratuitamente para consumo exclusivo no escritório.



Código de Ética

A GESTORA se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da GESTORA, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

- A comunicação será tratada com confidencialidade e respeito à privacidade, sem exposição indevida.

3.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à FARMTECH, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Conhecer e entender suas obrigações junto à FARMTECH, bem como as normas legais e regulamentares que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e no arcabouço normativo aplicável à FARMTECH;
- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- Ajudar a FARMTECH a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Atuar com pleno conhecimento sobre os assuntos de sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, evitando ações que ponham em risco a imagem da FARMTECH e o patrimônio tanto da mesma quanto de seus clientes;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da FARMTECH e interesses dos clientes, atuando sempre de forma imparcial;



Código de Ética

- Não devem permitir e/ou manifestar qualquer forma de preconceito relacionadas à origem, etnia, gênero, religião, classe social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;
- Não incorrer em qualquer forma de assédio como, mas não se limitando a assédio sexual e/ou moral;
- Atuar como todo homem ativo e probo o faria na condução de seus próprios negócios;
- Manter reserva em relação a fatos ou informações de que tenha conhecimento no exercício de suas funções e em consequência delas;
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da FARMTECH;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação; e
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos dos clientes da FARMTECH; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

Código de Ética

- Ressalte-se que em situações de incerteza quanto à melhor conduta ou procedimento, os colaboradores deverão consultar seu superior direto e/ou o Diretor de Compliance.

3.3. Relação com Meios de Comunicação

A FARMTECH vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos de atuação da FARMTECH e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos veículos de comunicação quando ocorrerem.

Os representantes da FARMTECH perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, conforme disciplina o contrato social da FARMTECH, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado; desta forma, os demais Colaboradores poderão apenas com expressa autorização dos sócios administradores da FARMTECH, veicular qualquer informação a terceiros ou veículos de comunicação.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

3.4. Relação de direito de propriedade e de imagem

A FARMTECH é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante a jornada de seus Colaboradores, dessa maneira ao término do vínculo entre FARMTECH e algum Colaborador, o mesmo deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pela empresa, sendo certo que este Código deverá ser respeitado juntamente das demais políticas internas da FARMTECH.

3.5. Outras Informações

Canal de Comunicação Ética

- Qualquer conduta que viole este Código de Ética ou a legislação vigente pode — e deve — ser comunicada por meio do Canal de Etica, disponível na Intranet e no site oficial da Farm.
- O canal assegura sigilo absoluto, proteção contra retaliações e segurança das informações, garantindo um ambiente seguro e confiável para o relato de situações que contrariem os princípios éticos da empresa.

Código de Ética

Conduta Interpessoal

- Comportamentos como elevação de voz, discussões acaloradas, linguagem ofensiva ou qualquer forma de agressividade são incompatíveis com o ambiente profissional da Farmtech e não são tolerados.
- A comunicação interna deve ser sempre assertiva, respeitosa e profissional, com foco na solução colaborativa e ética de conflitos.
- Espera-se que todos os colaboradores promovam um ambiente de respeito mútuo, escuta ativa e empatia, contribuindo para relações saudáveis e produtivas.
- Nos relacionamentos pessoais que possam gerar conflito de interesses com concorrentes, fornecedores ou clientes, o Colaborador deve tomar precauções para que não haja comprometimento da confidencialidade ou exposição de informações estratégicas da Farm. Em caso de dúvida, o colaborador deve comunicar a situação ao seu gestor ou ao Compliance para avaliação e orientação.

Uso de Redes Sociais

- Os colaboradores devem zelar pela imagem da Farmtech também em ambientes digitais.
- Durante o uso de redes sociais pessoais, é fundamental respeitar o sigilo profissional, os valores da empresa e evitar qualquer publicação que possa comprometer a reputação da Farmtech ou expor informações internas, estratégicas ou confidenciais.
- A conduta nas redes deve refletir os princípios éticos da organização, mesmo fora do ambiente de trabalho.

Presentes e Vantagens

- Observar o disposto no item 10.1 do Manual de Compliance.

4. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS

GRC-04.A – Termo de Compromisso v.9



Código de Ética

5. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: até 07.outubro.2026

Registro das alterações: (últimos 02 anos)

| Versão | Item alterado | Descrição resumida da alteração | Motivo | Data Publicação |
|--------|--------------------------------|---|-------------------------------|-----------------|
| 07 | Logomarca e Layout 3. 4. | Alteração da logomarca e layout Inclusão dos itens Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações e Referência Cruzada com Outros Instrumentos Normativos Internos | Revisão Periódica | 01.fev.2023 |
| 08 | 1.1 | Alteração da razão social e do nome do site | Revisão Periódica | 25.mar.2024 |
| 09 | Todo documento | Adaptação a Resolução CVM 175 | Adaptação a Resolução CVM 175 | 08.mai.2025 |
| 10 | 1.5 e 3.1 | Exemplos de sanções e especificação de propriedade empresarial | Atualização pontual | 19.agosto.2025 |
| 11 | | Inclusões pontuais relacionadas ao comportamento dos colaboradores | Atualização pontual. | 08.out.2025 |

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

| Etapa | Responsável | E-mail | Unidade Organizacional |
|------------|----------------|--|---------------------------------|
| Elaboração | Antônio Raposo | antonio.raposo@farmtech.com.br | Compliance e Controles Internos |
| Revisão | Nelson Heleno | nelson.heleno@farmtech.com.br | Compliance e Controles Internos |
| Aprovação | Nelson Heleno | nelson.heleno@farmtech.com.br | Compliance e Controles Internos |

Compliance e Controles Internos